



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de no período de **05 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2022**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas para realizarem serviços de borracharia, conserto de pneus e materiais a ser empregado na manutenção dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Município, conforme Lei Municipal Nº 2.884, de 06 de julho de 2018.

### 1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de borracharia, conserto de pneus e materiais a ser empregado na manutenção dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Município, conforme Lei Municipal Nº 2.884, de 06 de julho de 2018.

1.1.1 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.5 – Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços de conserto e reparos em pneus de veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de Paverama, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos termos de credenciamento:

Item	Descrição do Serviço	Valor
1	Conserto de 01 (um) pneu de veículo leve	17,19
2	Montagem de 01 (um) pneu veículo leve	12,54
3	Conserto de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	26,14
4	Montagem de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	22,21
5	Conserto de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	51,93
6	Montagem de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	42,98
7	Conserto de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	123,57
8	Montagem de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	94,91
9	Conserto de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	59,10
10	Montagem de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	44,78
Item	Descrição do Material	Valor
11	01 Manchão Diagonal Nº 1	10,03
12	01 Manchão Diagonal Nº 2	13,25
13	01 Manchão Diagonal Nº 3	15,94
14	01 Manchão Diagonal Nº 4	19,34
15	01 Manchão Diagonal Nº 5	27,94
16	01 Manchão Diagonal Nº 6	45,13
17	01 Manchão Diagonal Nº 7	62,86
18	01 Manchão Diagonal Nº 8	73,07
19	01 Manchão Diagonal Nº 9	96,71
20	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 35	48,35
21	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 40	51,93



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6 – No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.

1.7 – A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Paverama o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

1.8 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.9 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 – O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

2.1.1 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.2 – Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.5 – Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.6 – Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.7 – Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento; e

2.1.8 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital.

2.2 – As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, do item 2.1, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data da ciência da inconformidade.

2.2.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 – O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.4 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais.

2.4.1 – Certidões apresentadas tendo como fonte a internet serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado ao participante do certame.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Toda(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

3.2 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

## 4 – DO PAGAMENTO:

4.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.5, por demanda solicitada, mediante prévia autorização do Fiscal do Termo de Credenciamento ou a quem este delegar tal incumbência formalmente.

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, o veículo, com placa e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1497.02.02.08.243.00027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 1494.06.03.12.367.0047.2049.3.3.3.90.39.000000.0020, 1493.06.04.12.361.0047.2048.3.3.3.90.39.000000.0031, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001.

## 5 – DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM.

## 6 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## 7 – DOS CRITÉRIOS:

7.1 – Os critérios utilizados para contratação dos serviços são: localização do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; disponibilidade de tempo do fornecedor para atendimento imediato.

## 8 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 – O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.2 – Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## 9 – PENALIDADES:

9.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho.

9.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3 – Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4 – A sanção de advertência de que trata o item 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

9.6 – Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização do objeto será exercida pelo Município, através dos servidores Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. RUI PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, e pelo Sr. DÉCIO DA SILVA VILANOVA, Chefe de Divisão de Obras, ou quem a vier a substituí-los, tendo as seguintes atribuições:

10.1.1 – Receber o objeto deste Termo, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, peculiaridades, marcas (se for o caso);

10.1.2 – Assegurar à credenciada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste termo;

10.1.3 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;

10.1.4 – Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

10.1.5 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

10.1.6 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e

10.1.7 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.2 – A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Paverama, poderá releva omisões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – A divulgação dos demais atos atinentes ao credenciamento ocorrerá no site oficial do Município, [www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br).

11.4 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

11.5 – O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.884/2018

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.7 – Maiores informações e solicitação de Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama, RS, CEP: 95.865-000 ou pelo telefone (51) 3761-1044 ou no site [www.paverama.com.br](http://www.paverama.com.br).

Paverama/RS, 04 de outubro de 2021.

FABIANO MERENCE BRANDÃO  
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 04 de outubro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER  
OAB/RS 66.190  
Assessoria Jurídica

## ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

À  
Comissão Municipal de Licitações Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 010/2021

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....  
Representante legal da empresa

## ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 06/07/2018.

Autoriza o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de borracharia e conserto de pneus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para realizarem serviços de borracharia, conserto de pneus e materiais a ser empregado na manutenção dos veículos e equipamentos que compõem a frota do Município.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para os diversos serviços de conserto e reparos em pneus de veículos e máquinas pesadas de propriedade do Município de Paverama, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Conserto de 01 (um) pneu de veículo leve	16,00
2	Montagem de 01 (um) pneu veículo leve	11,67
3	Conserto de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	24,33
4	Montagem de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	20,67
5	Conserto de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	48,33
6	Montagem de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	40,00
7	Conserto de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	115,00
8	Montagem de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	88,33
9	Conserto de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	55,00
10	Montagem de 01 (um) pneu dianteiro de	41,67



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	DESCRÇÃO DE MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO
11	01 Manchão Diagonal Nº 1	9,33
12	01 Manchão Diagonal Nº 2	12,33
13	01 Manchão Diagonal Nº 3	14,83
14	01 Manchão Diagonal Nº 4	18,00
15	01 Manchão Diagonal Nº 5	26,00
16	01 Manchão Diagonal Nº 6	42,00
17	01 Manchão Diagonal Nº 7	58,50
18	01 Manchão Diagonal Nº 8	68,00
19	01 Manchão Diagonal Nº 9	90,00
20	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 35	45,00
21	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 40	48,33

Art. 3º - O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias nas quais os veículos, objeto do presente serviço, estão lotados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 06 DE JULHO 2018.

Vanderlei Markus  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: 06/07/2018.

Ezequiel Ricardo Althaus  
Secretário Mun. da Administração

## ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REPAROS EM PNEUS

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa ....., para prestação de serviços de conserto e reparos em pneus.





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENÇE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 006.925.710-86, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações bem como, pelo processo administrativo Nº ...../....., Chamamento Público nº 010/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

## 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de conserto e reparos em pneus dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.884, de 06 de julho de 2018.

1.1.1 – Para a perfeita execução dos trabalhos a empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.7 – A empresa credenciada, em ambos os itens, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.8 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.9 – O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

## 2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante da Tabela abaixo, conforme a tipicidade do serviço demandado. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros:

Item	Descrição do Serviço	Valor
1	Conserto de 01 (um) pneu de veículo leve	17,19
2	Montagem de 01 (um) pneu veículo leve	12,54
3	Conserto de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	26,14
4	Montagem de 01 (um) pneu de veículo médio, tipo Van	22,21
5	Conserto de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	51,93
6	Montagem de 01 (um) pneu de veículo caminhão / ônibus	42,98
7	Conserto de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	123,57
8	Montagem de 01 (um) pneu de veículo pesado, exceto pneu dianteiro de retroescavadeira	94,91





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9	Conserto de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	59,10
10	Montagem de 01 (um) pneu dianteiro de retroescavadeira	44,78
Item	Descrição Material	Valor
11	01 Manchão Diagonal Nº 1	10,03
12	01 Manchão Diagonal Nº 2	13,25
13	01 Manchão Diagonal Nº 3	15,94
14	01 Manchão Diagonal Nº 4	19,34
15	01 Manchão Diagonal Nº 5	27,94
16	01 Manchão Diagonal Nº 6	45,13
17	01 Manchão Diagonal Nº 7	62,86
18	01 Manchão Diagonal Nº 8	73,07
19	01 Manchão Diagonal Nº 9	96,71
20	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 35	48,35
21	01 Manchão Lateral (RAC) Nº 40	51,93

2.1.1 – O valor do serviço executado somado com o material empregado previsto na tabela acima, se for o caso, multiplicado pelo número total de serviços executados no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município mensalmente.

2.1.2 – No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Paverama conforme necessidade.

2.2 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

### 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.2 – Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.**

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.3.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através dos servidores Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. RUI



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, e pelo Sr. DÉCIO DA SILVA VILANOVA, Chefe de Divisão de Obras, ou quem a vier a substituí-los.

## 5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

### 5.1 – Da Credenciada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

5.1.3.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

5.1.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

5.1.3.3 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.1.3.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

5.1.3.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

5.1.3.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;

5.1.3.7 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

5.1.3.8 – Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

5.1.3.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:

6.1.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;

6.1.1.2 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

6.1.1.4 – Razões de interesse público;

6.1.1.5 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.1.6 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do termo, o Município de Paverama notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Município de Paverama por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do serviço efetuados multiplicados por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 1497.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.39.000000.0001, 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 1494.06.03.12.367.0047.2049.3.3.3.90.39.000000.0020, 1493.06.04.12.361.0047.2048.3.3.3.90.39.000000.0031, 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001.

## 8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – A Credenciada poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município de Paverama relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº 010/2021, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 – O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF